

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

refletindo sobre
sujeitos, direitos e
responsabilidades





**Estatuto da Criança e do Adolescente:
refletindo sobre sujeitos,
direitos e responsabilidades**

1ª EDIÇÃO

**BRASÍLIA – DF
2016**

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte.

Disponível também em: www.cfp.org.br

1ª edição – 2016

PROJETO GRÁFICO

Agência Movimento

ARTE DA CAPA

Marcos Cavalcante Nobre

REVISÃO

Conselho Federal de Psicologia

COORDENAÇÃO GERAL/CFP

José Carlos de Paula

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Maria Goes de Mello

André Martins de Almeida (*Editoração*)

GERÊNCIA TÉCNICA

Lisly Telles de Barros

EQUIPE TÉCNICA

Sara Juliana Bulgarelli Guadanhim Gonçalves (*Analista Técnica*)

Referências bibliográficas conforme ABNT NBR

Direitos para esta edição

Conselho Federal de Psicologia: SAF/SUL Quadra 2,
Bloco B, Edifício Via Office, térreo, sala 104, 70070-600, Brasília-DF
(61) 2109-0107

E-mail: eventos@cfp.org.br

www.cfp.org.br

Impresso no Brasil – Setembro de 2016

Catálogo na publicação
Biblioteca Miguel Cervantes
Fundação Biblioteca Nacional

Conselho Federal de Psicologia

Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades/Jacqueline de Oliveira Moreira; Maria José Gontijo Salum; Rodrigo Torres Oliveira - Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2016. 250p.

ISBN: 978-85-89208-74-1

1- Estatuto da Criança e do Adolescente 2- Psicologia 3- Proteção integral 4 - Sistema de atendimento socioeducativo

O ECA, o Estado e a Sociedade: desafios à cidadania positiva

Andréa Máris Campos Guerra

Impasses

Com a tarefa de pensar as condições atuais de execução do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto às medidas socioeducativas, incluindo aí não apenas o Estado, mas também a sociedade civil, discutiremos as noções de adolescência e de cidadania, com vistas a pensar a atualização da aplicação desse texto legislativo. Partimos da origem do termo *desafio*. Ele se apõe no título desse artigo como convite ao trabalho. Debruçando-nos sobre ele, iremos compor uma análise que permita articular seus principais elementos quanto à adolescência em conflito com a lei – e qual adolescência não o é, na medida em que é o embaraço com a lei que nos faz sujeitos?... . Assim, apontaremos alguns de seus impasses e pensaremos seus possíveis modos de superação, especialmente quanto ao adolescente autor de ato infracional.

O termo desafio vem do latim *disfidare*, que queria dizer “renunciar à própria fé”⁵¹ em seus primórdios. O termo é composto por duas raízes:

- *-dis-* indicando “afastamento”; e
- *-fides-* representando “fé, confiança”.

Somente na Idade Média, seu sentido variou para “provoacar, desafiar”, ganhando a conotação que vige atualmente. Assim, a questão de partida que se coloca à reflexão neste trabalho implica em nos perguntarmos acerca do que re-

51 Consultado em <<http://origemdapalavra.com.br/site/palavras/desafio/>>.

nunciar, no caso dos desafios postos à cidadania no exercício da proteção e socioeducação de crianças e adolescentes. Veremos que essa renúncia se estrutura em diferentes níveis e se encontra referida a diversas temáticas. Habituaamo-nos a naturalizar relações e sustentar como verdade ideologias e discursos retóricos, componentes da cena social que envolve as noções de criminalidade e de adolescência.

Como lembra Lacan, “nem o crime nem o criminoso são objetos que se possam conceber fora de sua referência sociológica” (Lacan, 1950/1998, p. 128), o que implica dimensionar a inserção simbólica do crime e do castigo dentro dos códigos de regulação de uma dada sociedade em um determinado tempo histórico. Nesse sentido, situando a promulgação do ECA no contexto brasileiro, pós retomada democrática do Estado, e inserido na linha mais avançada das discussões da Organização das Nações Unidas (ONU) referente às Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude - conhecida como Regra de Beijing, de 1985 -, verificamos nesses princípios que:

Os Estados Membros esforçar-se-ão para criar condições que garantam à criança e ao adolescente uma vida significativa na comunidade, fomentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável a um comportamento desviado, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinquência. (ONU, 1985, s/p)

Ainda que a noção de comportamento desviado exija uma crítica por incluir o ideal ortopédico de média, norma ou normalidade, e por excluir a conjuntura que produz o desvio, sempre muito difícil de ser estabelecido sem um padrão ou modelo de conduta imposto por determinado discurso, a vulnerabilidade assinala um aspecto importante da população jovem que se torna alvo da proteção ou da socioeducação. Ela permite a diferenciação entre a criança e o adolescente em relação ao adulto e abre uma condição de penalização – a medida socioeducativa no Brasil – que deve visar menos a restrição da liberdade, e mais a possibilidade de reorientação das escolhas do adolescente nesse momento de sua vida.

Vejamos o artigo 2.1 do documento:

se aplicarão aos jovens infratores com imparcialidade, sem distinção alguma, por exemplo, de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição (ONU, 1985, s/p).

Como se vê, o texto da lei isenta de preconceito e garante a igualdade na ação policial, judicial e social junto ao adolescente autor de ato infracional, por um lado. Por outro, ao tomar como sujeito abstrato o jovem infrator, o código evita o enfrentamento de sua situação concreta, matriz de sua condição infratora. Daí a importância da presença, na letra da lei, e especialmente do ECA, de uma intencionalidade clara quanto aos direitos prioritários da criança e do adolescente:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

O compartilhamento de responsabilidades, como diretriz, exige a participação do Estado, da Sociedade e da Família na centralidade do processo de proteção integral, do garantismo e do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Diante de tais defesas tão amplas, o que haveria a questionar? Colocadas as bases da nova justiça juvenil, contextualizada e assumida em nosso país como diretriz política, a que renunciar? Quais seriam os principais aspectos a rever quando tratamos: de sujeitos em desenvolvimento, da proteção integral e de responsabilidades compartilhadas?

Ora, um sem número de renúncias se apresenta logo de saída ao pensarmos que a lei pura não existe, senão na intencionalidade do legislador e do movimento social, nesse caso, essencial à promulgação do texto regulamentador. A execução das diretrizes, a operacionalização das ações, a opinião pública, os diferentes processos culturais e toda sorte de elementos discursivos e simbólicos somam-se quando da imple-

mentação do ECA. Essa diversidade prismática compõe um mosaico no qual as peças não se encaixam. Daí nascem pontos a renunciar. Reunimos, aqui, apenas uns poucos:

- É preciso renunciar à própria fé quanto aos ideais societários em torno da infância e da adolescência, que, ainda hoje, apesar do esforço do legislador e da prática do operador, ainda perpetuam a discriminação entre pobres e ricos, entre negros e brancos, reservando aos primeiros um circuito marcado pela privação, pelo preconceito e pela desinformação em relação aos poderes centrais do capital (PEDRON, 2012; OLIVEIRA, 2015);
- Renunciar também às diferentes formas de nomeação que dessubjetivam e alienam corpos juvenis a uma performance que reitera o pior, associando o eu ao ato infracional, à pobreza criminalizada ou à raça segregada, compondo uma discursividade que prima pela substancialização que homogeneiza para eliminar a diferença que ameaça o sentimento de segurança;
- É urgente rever a crença positivista na lei, como fundadora da restituição da ordem que, recentemente, judicializa a vida e compõe, no movimento de regulação normativa e legal do viver, do qual os sujeitos se apropriam para a resolução dos conflitos, a reprodução do controle, do julgamento e da punição das condutas entre os próprios sujeitos (OLIVEIRA E BRITO, 2013);
- Também vencer a ideia de que a determinação material só se supera com mudanças estruturais, como se as intervenções locais, a resiliência e o empoderamento das minorias representassem sempre a psicologização de problemas sociais. E, na mesma linha, tomar a possibilidade do fazer o jovem falar e se reinventar em novas linhas de fuga exige renunciarmos ao discurso ideológico de patologização da pobreza (GUERRA, 2015), sem despotencializar o sujeito, seja em sua ação individual, coletiva, comunitária ou civil.
- Renunciar à associação entre pobreza, raça e cri-

minalidade, no Brasil, parece mesmo compor um ato profanador (AGAMBEN, 2007), que carece ser realizado para que a identidade nacional do brasileiro possa incluir os aglomerados, as favelas e as periferias como outros modos de vida, já que não haveria nada fora do mundo social (FELTRAN, 2011).

- Assim também é preciso renunciar à perspectiva de que a sociedade seja um ente transcendental, acima dos homens, como se não fosse o efeito da ação de cada um de nós, uns sobre os outros, na composição da trama política.
- Como seu corolário, no campo científico, a ilusão racionalista presente na concepção de homem, reduz a experiência da vida ao objetiva e empiricamente verificável ou ao logicamente refutável, retirando o campo de indeterminação no qual radica a intensidade que pode operar mudanças (LACAN, 1966/1998).
- E, finalmente, encontram ecos a renunciar no plano da violência ao reduzi-la à sua dimensão subjetiva e visível, denegando, eliminando ou desmentindo sua face sistêmica e simbólica (ZIZEK, 2014). Dessa maneira, culpabiliza-se o adolescente infrator, a família, os dispositivos públicos e alivia-se o peso da culpa social que, em mão dupla, deveria compartilhar responsabilidades – e não, ao contrário, eximir-se delas.

Portanto, o desafio para pensarmos hoje o adolescente e a cidadania, nos exige ao menos dois campos reflexivos, referidos a duas questões centrais: 1) quem é o adolescente hoje? 2) há cidadania? Vamos a eles.

Adolescências

Sabemos que a adolescência é uma construção histórica. “Se a volta antropológica através de outras sociedades humanas relativiza a noção da adolescência, o recurso à história não

é menos instrutivo, revelando os episódios de sua atualização em nossa sociedade” (LE BRETON, 2012, p. 21, tradução nossa). Sabemos também que o corpo púbere, em transformação e destacado por Freud (1905/1976), é um fato biológico incontestável. De que forma, então, a contingência da história incide sobre o corpo púbere, no efeito sujeito que daí advém?

Freud e Lacan destacam um tempo de luto: (a) do corpo infantil com o esfacelamento da imagem corporal; (b) do saber oriundo da referência parental, indicando uma falha na dimensão simbólica; (c) quanto à irrupção real do não saber fazer com a puberdade e sua experiência de mundo. Ao mesmo tempo, destacam um tempo de (des)encontro: (I) com o corpo sexuado; (II) com o Outro sexo; (III) com a falência da fantasia infantil e do saber do Outro.

No que toca à relação com a autoridade paterna, responsável pela transmissão de um lugar no mundo, de uma referência para si, sabemos que é exatamente contra essa referência que o adolescente se volta.

“Ao crescer o indivíduo liberta-se da autoridade dos pais, o que constitui um dos mais necessários, ainda que mais dolorosos, resultados do curso do desenvolvimento. [...] Na verdade, todo o progresso da sociedade repousa sobre a oposição entre as gerações sucessivas” (FREUD, 1909 [1908]/1976, p. 243).

Como a conduta do adolescente é quase sempre idealizada pelos adultos, cria-se assim, um choque de gerações que enseja conflitos. Esse choque se deve ao fato de que a realidade que o adulto vivencia é diferente daquela vivenciada pelo adolescente, o que faz com este tente construir sua própria interpretação do mundo (CALLIGARIS, 2009).

Entretanto, na atualidade, na ausência de grandes referências narrativas, de intervenções científicas no corpo, diante do quadro de acesso à informação virtual e a relações menos verticais na transmissão e composição de um saber-fazer com a vida, o adolescente busca provar sua autonomia e independência de maneira horizontal, forjando novos códigos de conduta ao produzir tensões e transgressões que afirmam ou contestam seu valor.

A criança usa, inicialmente, de sua alíngua para fazer jorrar na palavra seu puro gozo visceral, compreendendo-se bem nesse exemplo como se colocam em tensão a autoridade do gozo lingüístico próprio a cada um e a autoridade do sentido comum. Essa tensão não é evidente na maneira de falar de numerosos jovens da periferia que reivindicam “sua própria língua” — aquela da autenticidade — não sem usar da provocação lingüística e cobrando assim que sua posição desrespeitosa seja acolhida com o respeito que eles não receberam do Outro (LACADÉE, 2006, p. 10)

A desfiliação é de tal monta uma lógica presente na atualidade desses jovens que a figura do exílio de si mesmo, como perda do laço interno, toma aqui uma dimensão nova que traduz as errâncias, o rompimento do corpo e do nome de um sujeito que lança por terra um pedaço de seu ser e se coloca a escrevê-lo a partir de uma nota em um dossiê ou de um prontuário que fala por ele (DOUVILLE, 2012). Trata-se de adolescentes com pontos rompidos com as gerações precedentes, invalidados por seu próprio desenraizamento, vivendo em um exílio interior (GUERRA et al, 2015).

E o adolescente autor de ato infracional? Como categoria forjada historicamente para deslocar o menor de uma discursividade negativa, o adolescente autor de ato infracional porta a própria contradição que sua nomeação jurídica forja. Ao ser nomeado assim pela lei, ao mesmo tempo, o ato semântico que deveria deslocar o adolescente da pecha que carrega historicamente a noção de “menoridade”, transfere do ato infrator para o sujeito a substância do erro, do crime, da ilicitude. O adolescente se torna o próprio ato e passa a portar seu valor social.

Esses jovens parecem atualizar no corpo, sob forma de ato, sua condição de *homo sacer*, de sujeitos matáveis, colocados fora de qualquer jurisdição. É nesse ponto que, fora do circuito simbólico que engendra a *transmissão* de um lugar no mundo, *experimentam* quem são na virulência da infração. Não investidos narcisicamente na imagem de “sua majestade, o bebê” (FREUD, 1914/1976), tornam-se objetos de gozo de uma sociedade, supérfluos e elimináveis (GUERRA et al, 2015).

A ideia do termo “adolescente autor de ato infracional” imputa ao jovem, isoladamente, a autoria de uma infração,

individualizando sua conduta. Ela, assim, perde-se de seu contexto e elimina a implicação e a corresponsabilidade societária, comunitária e familiar. Centra no autor o erro a ser corrigido, sem considerar o processo histórico e econômico que participa de sua cena. Ponto a renunciar.

E, ao contrário da adolescência burguesa (se essa qualificação ainda fizer sentido nos tempos atuais...), verificamos, na experiência dos jovens em conflito com a lei, um curto circuito no compasso entre a infância e a vida adulta, e não uma dilatação na *adultescência*. Para esses jovens, parece haver uma supressão do tempo de produção da fantasia e da tomada de decisão na solução de responsabilidade que seria construída pelo púbere na travessia adolescente. Uma resposta antecipada dos jovens no crime surge como uma espécie de semblante de vida adulta, no qual passam a operar, com ganhos econômicos e apoiados no saber do Outro do crime com o qual se identificam, sem, por ele, se responsabilizarem (GUERRA et al, 2009).

Ora, o sujeito é evanescente, incapturável, repetição e abertura ao novo, pulsação (LACAN, 1964/1998). Porém, se ele se substancializa e recebe do ato transgressor uma insígnia que o localiza no campo do Outro, através da qual se atualiza em um destino segregatório, ele se mortifica, se congela nesse ato de apreensão simbólica e social. Identificado ao transgressor, passa a reger seu corpo nessa lógica. Uma espécie de estratégia biopolítica parece retirar da intensidade do sujeito, assim, sua possibilidade de mudança.

Canguilhem (2002), em seu clássico *O normal e o patológico*, nos ensina que, seja pela via da *normatividade*, do *ideal* ou da *média*, tentamos conter e nomear, classificar e tratar, tudo o que se apresenta como desvio. Ele se pergunta se o patológico seria a intensidade ampliada do normal ou uma qualidade diferente do mesmo. E trata da necessidade de se incluir os ideais de cada época na construção dessa diferença (p. 77), instituição do normativo como apreciação ou qualificação que inclui quem a institui, concepção da “existência de uma média [como] o sinal incontestável da existência de uma regularidade” (p. 124). Conclui que “o homem dito são não é, portanto, são. Sua saúde é um equilíbrio conquistado à custa de rupturas incoativas. A ameaça da doença é um dos elementos constitutivos da saúde” (p. 261).

Assim, se tomarmos a lógica do normal/patológico para

pensar o adolescente, transmutando a discussão da saúde e da doença para seu equivalente adolescente normal e adolescente autor de ato infracional, desviante em relação ao código de condutas moral e jurídico de nossa época, precisamos, de saída, relativizar e problematizar a própria noção de adolescência, cuja variação interpretativa por classe econômica, racial ou de gênero é negada ou ocultada pelo cientificismo de nossa época, que tende a medir, biologizar e/ou genetizar comportamentos, retirando-os de sua densidade histórica e política. Ponto claro a renunciar posto que patologiza o crime, retira sua densidade histórica e desfoca seu enquadre simbólico, culpabilizando, sozinho, o adolescente.

Como falar, nesse contexto de cidadania?

Cidadanias

Ainda que a noção remeta à Grécia antiga, na modernidade, foi T. H. Marshall que, em 1950, no livro “Cidadania, classe social e status”, quem criou a sistematização clássica do conceito de cidadania, desdobrando-o em três elementos: (1) os direitos civis, (2) os políticos e (3) os sociais, aos quais hoje se acrescentam, dentre outros, (4) os direitos difusos. Esse trio originalmente ganhou força na Europa, a partir da conquista de direitos civis e da emancipação política, com a consequente sedimentação dos direitos sociais, respectivamente conquistados em diferentes movimentos sociais. No Brasil, entretanto, esse quadro não faz sentido e se inverte historicamente, deslocado pela trama política de nosso país.

No Brasil, a noção de cidadania vem marcada por um descompasso histórico e por uma oferta estatal de direitos sociais que os determina historicamente como concessão do Estado (CARVALHO, 1992). O movimento pela Independência, a abolição da escravidão, o voto universal e a Era Vargas são exemplos de como as conquistas referentes à cidadania, no país, não se realizaram a partir de movimentos populares de tomada de consciência. O governo introduziu os direitos sociais antes da expansão efetiva dos direitos políticos. Eles foram introduzidos não através de luta política, mas durante um período de ditadura. A legislação social foi consolidada maciçamente

num momento em que não estavam em operação os mecanismos representativos. A pirâmide europeia dos direitos foi, assim, colocada de cabeça para baixo no Brasil. Uma das consequências desta inversão foi que a antecipação dos direitos sociais fazia com que estes direitos fossem vistos como um favor, uma concessão do governo. Para Carvalho (1992), isto era um sintoma e reforço da precariedade da cidadania, da ausência da conquista dos direitos individuais e coletivos pela luta.

Uma contrapartida frente ao quadro social brasileiro pode ser percebida nos movimentos nos quais, segundo Carvalho (1992), o pedagogo do governo é o cidadão. “*A inventividade por parte dos cidadãos em desenvolver o maior número de mecanismos que façam com que o governo aprenda*” (CARVALHO, 1992, p. 117) é uma solução que pode ser pensada para que haja construção da cidadania. Se

“a cidadania pode ser definida como uma qualidade ou estado do sujeito que está no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, (...) ser cidadão, portanto, seria [também] ter consciência de ser sujeito de direitos e deveres perante um Estado Nacional” (BERTASO e COPETTI SANTOS, 2014, p. 96).

Há, portanto, de saída, diferentes ordens de problema quanto ao exercício da cidadania quanto aos adolescentes aqui referidos. Os direitos aparecem como concessão/negação das autoridades, muitas vezes os jovens os desconhecem por completo, criando verdadeiras ficções jurídicas, e ainda, carecem de representatividade social, sendo pré-condenados sociais.

Para complexificar a questão, aprendemos com Garcia (1997), que o sujeito não é o cidadão. Um e outro representam duas posturas, emergência ou constituição de um sentido diferente. O cidadão é, de início, um, qualquer um. O sujeito é singularidade que se afirma por ocasião de um acontecimento a que ele passa a dever fidelidade. Daí o em-comum da cidade teria que ser um espaço onde os cidadãos se cruzam, sem outro critério de unificação a não ser a exterioridade de suas relações. O sujeito político consiste na apropriação da exterioridade constitutiva da cidade. Por sua vez, o sujeito se faz cidadão quando o espaço cívico desdobra e expande as particularidades subjetivas (GARCIA, 1997, p. 23).

Nessa perspectiva de *suplementaridade* entre posições, disciplinas e termos, a disjunção dos elementos políticos e subjetivos, longe de enfraquecer o pensamento e a ação, evidenciam a complexidade prismática do humano. A ação política ganha forma tomando por pressuposto a concepção aristotélica de que o político, enquanto vida na pólis, não é um atributo de qualquer vivente, mas uma diferença que especifica o humano, na medida em que “fundada através de um suplemento de politização ligado à linguagem” (AGAMBEN, 2002, p. 10).

Portanto, sem desconsiderarmos todos os impasses concretos para sua efetivação, é preciso considerar que, assim como a linguagem não recobre todo o campo de nossa experiência, também a política não recobre toda experiência na pólis, havendo corpos nus, despidos politicamente de proteção. Esse exercício diário, realizado através do uso do corpo, do ato da fala e da mediação simbólica das leis, coloca em curso o tratamento dessas duas dimensões do humano, subjetiva e política, nos diferentes dispositivos societários. Suturar esse desencontro transferindo os atributos do crime ao criminoso implica em uma estratégia política que desconsidera tanto o sujeito quanto a sociedade, no processo de tomada de posição com vistas à reversão da criminalidade e da mortalidade juvenis, taxas muito elevadas no Brasil. Implica no caminho mais fácil para acomodar os impasses que a juventude, em nosso tempo, traz, sendo fácil entender porque renunciar a essa posição.

Basta vermos por outro ângulo a situação de privação a que esses corpos jovens são submetidos para constataremos sua potência criativa e resiliente. Se tomamos a rotina de privação econômica, de acessibilidade e a privação institucional desses jovens negros e pobres subvertidas em suas múltiplas formas de resistência, vemos despontar, por outro lado, uma das marcas mais características de suas vidas: a potência inventiva com que respondem a essa carência a partir do ponto de indeterminação não capturado por essa rede semântica, jurídica e social. É daí que nascem as experiências de rebelião, criação e vida. Não estaria aí o contraponto positivado a ser buscado e explorado em nossas ações socioeducativas, a cada caso, com cada jovem, nos intervalos da rotina de seus corpos indóceis?

Apontamentos finais

Propomos, então, na qualidade de “cidadania positiva”, outra inversão ou renúncia como apontamento para seguir na renovação executiva do ECA: tomar o negativo como potência para positivar a experiência cidadã. Já que, em si mesma, não existe cidadania. E, considerando que, ao ser identificada a um sujeito, a cidadania ou sua desposseção serão sempre formas de substancializar o ser e, logo, mortificar sua potência subjetiva e política, propomos uma aposta, no trabalho socioeducativo, na dessubstancialização⁵².

Em outras palavras, é necessário romper com aquele ponto em que o sujeito não é reconhecido, mas codificado como invisível ou nomeado como infrator, precisamos romper com essas designações mortíferas a fim de deixar um campo vazio, aberto a uma nova ocupação de seu corpo na cidade. “O sujeito encontra seu pertencimento na relação com uma totalidade vazia e indeterminada. Ao se apresentar como singularidade, sem identidade que a fixe e capture, moldando-a (AGAMBEN, 2013, p. 61 e 63). Só assim o sujeito se opõe à vida que “aparece unicamente por meio daquilo que a silencia e distorce” (AGAMBEN, 2007, p. 59), só assim pode-se recriar.

Entretanto, sabemos que essa não é uma aposta que o jovem faz sozinho. Sem a alteridade que se responsabilize junto a esse processo de transformação em compartilhar sua responsabilidade por essa mudança simbólica, social e histórica, não haverá espaço para deslocamento. Eis, portanto, o ponto a trabalhar: o espaço entre o ECA, o Estado e a sociedade, no qual o jovem pode encontrar meios para escrever sua presença na pólis. Ali onde, negativa, a experiência de cidadania possa ser exercida de outra forma que não aquela positivada pelo sistema predador - que aniquila e mata, ao (pr)escrever, as existências dos jovens brasileiros. Fazer da utopia uma nova topologia que permita a escrita de um outro lugar para a juventude brasileira é nova tarefa histórica que torna antiga qualquer tentativa de aniquilar sua potência. É tempo de seguir com ela.

52 Esse termo foi introduzido por Luiz Eduardo Soares por ocasião da conferência de abertura do I Simpósio do Fórum das Medidas Socioeducativas de Belo Horizonte.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. Elogio da profanação. In: _____.
Profanações. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 65-79.

_____. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*.
Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

_____. *A comunidade que vem*. Belo Horizonte: Autên-
tica, 2013.

BERTASO, J. M. e COPETTI SANTOS, A.L. *Cidadania e direitos Cul-
turais: a tutela judicial das minorias e hipossuficientes no Brasil*.
Santo Ângelo: Ediuri, 2014.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.
Brasil, DOU 191-A, de 05/10/1988. Acesso em 03 Jul 2016: <[http://
www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>

CALLIGARIS, Contardo. *A adolescência*. São Paulo: Publifolha, 2000.

CANGUILHEM, Georges. *O normal e o Patológico*. Rio de Janeiro: Fo-
rense Universitária, 2006.

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio
de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.

DOUVILLE, Olivier et al. *Clinique psychanalytique de l'exclusion*.
Paris : Dunod, 2012. (Collection Inconscient et Culture)

FELTRAN, Gabriel. *Fronteiras de tensão: política e violência nas pe-
riferias de São Paulo*. São Paulo: UNESP/CEM/CEBRAP, 2011.

FREUD, Sigmund. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade (1905).
In: _____. *Edição Standard Brasileira das Obras Psico-
lógicas Completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1976,
v. VII, p. 129-250.

_____. Romances familiares (1909[1908]). In:
_____. *Edição Standard Brasileira das Obras Psicoló-
gicas Completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, v.
IX, p. 243-249.

_____. Sobre o narcisismo: uma introdução (1914). In:
_____. *Edição Standard Brasileira das Obras Psicoló-*

gicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1976, v. XIV, p. 89-120.

GARCIA, Célio. *Clínica do Social*. Belo Horizonte, Mestrado em Psicologia/UFMG: 1997.

GUERRA, Andréa Máris Campos. Por uma ampliação da discussão da redução da maioridade penal. *Psicologia em Revista* (Online), Belo Horizonte, PUCMinas, 2015, v. 21, p. 628-637.

GUERRA, Andréa Máris Campos et al. O desafio do trabalho com jovens envolvidos com a criminalidade: oficinas comunitárias como estratégia inovadora na Justiça Social. C:/> *Cartas de Psicanálise*, CEPP-Vale do Aço/UNIPAC, Ano 4, v. 2, n. 6, dez. 2009, p. 200-209.

GUERRA, Andréa Máris Campos; MARTINS, Aline Souza; CANUTO, Luiz Gustavo G.; NEVES, Cláudia. A guerra do tráfico como sistema de vida para adolescentes autores de ato infracional. *Cultures-Kairos- Revue d'anthropologie des pratiques corporelles e des arts vivants*, Paris, 2015, v. 05, p. 12.

LACADEE, P. A autoridade da língua. *Revue La Petite Girafe*. Paris: *Institut psychanalytique de l'Enfant*, jun. 2006, no. 23, p. 7-15.

LACAN, Jacques. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia (1950). In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 127-150.

_____. A ciência e a verdade (1966). In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 869-892.

_____. *O seminário livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise* (1964). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LE BRETON, David. *Une brève histoire de l'Adolescence*. Paris: JCBehar, 2013.

OLIVEIRA, Camilla Felix Barbosa de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Judicialização da vida na contemporaneidade. *Psicologia, Ciência e Profissão*, Brasília, v. 33, n. especial, p. 78-89, 2013. Acesso em 20 mar. 2016: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932013000500009&lng=en&nrm=iso>.

OLIVEIRA, Márcio Rogério. Violência Institucional no Sistema So-

cioeducativo: quem se importa? In: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. *Desafios da Socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de ato infracional*. Belo Horizonte, CEAF: 2015, p. 27-50.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (1985). *Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça da Infância e da Juventude Regra de Beijing. Resolução 40/33 da Assembleia Geral da ONU, em 29 de novembro de 1985*. Acesso em 29 nov. 2015: <<http://acnudh.org/wpcontent/uploads/2012/08/RegrasM%C3%ADnimasdasNa%C3%A7%C3%B5esUnidasparaaAdministra%C3%A7%C3%A3odaJusti%C3%A7adaInf%C3%A2nciaedaJuventudeRegradeBeijing.pdf>>

PEDRON, Luciana da Silva. *Entre o coercitivo e o educativo: uma análise da responsabilização socioeducativa na internação de jovens em conflito com a lei*. Belo Horizonte: UFMG, 2012. (Dissertação, Mestrado)

ZIZEK, Slavoj. *Violência*. São Paulo: Boitempo, 2014.